

LEI Nº 3.724, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso da expressão com 02 (duas) casas decimais, no painel de preços e nas bombas medidoras, dos preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA, a saber:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito, no ato do abastecimento de combustíveis automotivos comercializado na cidade de Linhares, da expressão com 02 (duas) casas decimais, no painel de preços e nas bombas medidoras, dos preços por litro de todos os combustíveis automotivos (gasolina, etanol, diesel).

Parágrafo único – A expressão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á de maneira visível, destacada e inteligível ao consumidor.

Art. 2º A violação do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC.

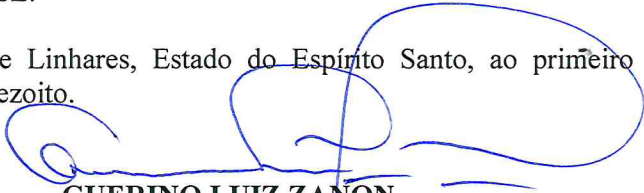
Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar ao órgão competente o não cumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 4º O órgão competente para fins de acompanhamento e fiscalização do disposto no art. 1º desta lei, será o **PROCON MUNICIPAL**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos